



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 144, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.058144/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE MATOZINHOS, por meio da Portaria nº 109, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 1999, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 145, DE 4 FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.057351/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, por meio da Portaria nº 70, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caiabu, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 146, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051320/2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS, por meio da Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 147, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.055777/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE RIFAINA, por meio da Portaria nº 290, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Rifaina, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 148, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.057359/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA MADALENA FM, por meio da Portaria nº 206, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Maria Madalena, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 149, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056239/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHAPADÃO DO SUL, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 151, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056252/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, por meio da Portaria nº 145, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 1999, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Montividiu, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 163, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, nos termos do Parecer nº 356/2013/SJL/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058094/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ, por meio da Portaria nº 96, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Iporá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 184, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, c/c o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056219/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JABORÁ por meio da Portaria nº 216, assinada em 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jaborá, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTARIA Nº 216, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.031926/2012, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AVELINÓPOLIS por meio da Portaria nº 294, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Avelinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 648, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Destina faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, que estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a competência da Anatel em regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro, sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 581, de 28 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), instituindo esse serviço como sucedâneo do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA);

CONSIDERANDO a regulamentação de condições de uso de radiofrequências para o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), estabelecida pela Resolução nº 563, de 30 de março de 2011 e para o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), constante da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, que prevê, dentre alguns de seus objetivos, a expansão dos serviços de televisão por assinatura para distribuição de conteúdos;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de condições que permitam futuras autorizações de uso de radiofrequências para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nas faixas originalmente associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) e ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), resolve:

Art. 1º Destinar ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC):

I - as faixas de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz, em caráter secundário;

II - as faixas de radiofrequências 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz, em caráter secundário;

III - a faixa de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz, em caráter primário, sem exclusividade;

IV - as faixas de radiofrequências de 25,350 GHz a 25,475 GHz, de 25,475 GHz a 25,600 GHz, em caráter primário, sem exclusividade;

V - as faixas de radiofrequências de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz, em caráter primário, sem exclusividade.

Parágrafo único. As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

Art. 2º Destinar ao SeAC, em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz.

Parágrafo único. As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) na Resolução nº 563, de 30 de março de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.082, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio do Ato nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2ª, que julgou improcedente o recurso de apelação interposto pela Anatel em face de sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0000133-53.2012.4.02.5151 (2012.51.01.000133-5), com decisão favorável à BRASIL TELECOM S/A;

CONSIDERANDO que a cláusula 13.5 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, determina o procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.023786/2014, resolve:

Art. 1º Revogar os Anexos I e II do Ato nº 7.310, de 26 de agosto de 2014, permanecendo vigentes os demais Anexos do referido Ato.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 4º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários é 28 de agosto de 2014, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de dezembro de 2013 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II vigorarão a partir de 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)  
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

| Área de Concessão                      | Prestadora de Destino               | Normal  | Reduzido |
|--|-------------------------------------|---------|----------|
| Telemar Norte Leste S/A - RJ - Setor 1 | Telefônica Brasil S/A               | 0,30426 | 0,21298  |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28866 | 0,20206  |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,28066 | 0,19646  |
|  | Claro S/A                           | 0,25744 | 0,18020  |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36222 | 0,25355  |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36222 | 0,25355  |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959  |
| Telemar Norte Leste S/A - MG - Setor 2 | Telefônica Brasil S/A               | 0,30426 | 0,21298  |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28571 | 0,19999  |
|  | CTBC Celular S/A                    | 0,46846 | 0,32792  |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,30868 | 0,21607  |
|  | Claro S/A                           | 0,28740 | 0,20118  |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,39024 | 0,27316  |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,39024 | 0,27316  |
| Telemar Norte Leste S/A - ES - Setor 4 | Telefônica Brasil S/A               | 0,30426 | 0,21298  |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,29305 | 0,20513  |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,28504 | 0,19952  |
|  | Claro S/A                           | 0,26182 | 0,18327  |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36660 | 0,25662  |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36660 | 0,25662  |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959  |
| Telemar Norte Leste S/A - BA - Setor 5 | Telefônica Brasil S/A               | 0,28571 | 0,19999  |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,29009 | 0,20306  |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,28352 | 0,19846  |
|  | Claro S/A                           | 0,28740 | 0,20118  |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36508 | 0,25555  |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36508 | 0,25555  |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959  |

|  |                                     |         |         |
|--|-------------------------------------|---------|---------|
| Telemar Norte Leste S/A - SE - Setor 6   | Telefônica Brasil S/A               | 0,28602 | 0,20021 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28897 | 0,20227 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,28250 | 0,19775 |
|  | Claro S/A                           | 0,28628 | 0,20039 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36406 | 0,25484 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36406 | 0,25484 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - AL - Setor 7   | Telefônica Brasil S/A               | 0,27797 | 0,19457 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,29366 | 0,20556 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,29136 | 0,20395 |
|  | Claro S/A                           | 0,29668 | 0,20767 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - PE - Setor - 8 | Telefônica Brasil S/A               | 0,27797 | 0,19457 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28714 | 0,20099 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,29136 | 0,20395 |
|  | Claro S/A                           | 0,29668 | 0,20767 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - PB - Setor - 9 | Telefônica Brasil S/A               | 0,27797 | 0,19457 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,29253 | 0,20477 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,29136 | 0,20395 |
|  | Claro S/A                           | 0,29668 | 0,20767 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - RN - Setor 10  | Telefônica Brasil S/A               | 0,27797 | 0,19457 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,29253 | 0,20477 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,29136 | 0,20395 |
|  | Claro S/A                           | 0,29668 | 0,20767 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - CE - Setor 11  | Telefônica Brasil S/A               | 0,27797 | 0,19457 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28470 | 0,19929 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,29136 | 0,20395 |
|  | Claro S/A                           | 0,29668 | 0,20767 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - PI - Setor 12  | Telefônica Brasil S/A               | 0,27797 | 0,19457 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28887 | 0,20220 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,29136 | 0,20395 |
|  | Claro S/A                           | 0,29668 | 0,20767 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37292 | 0,26104 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - MA - Setor 13  | Telefônica Brasil S/A               | 0,29203 | 0,20442 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28714 | 0,20099 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,27913 | 0,19539 |
|  | Claro S/A                           | 0,28598 | 0,20018 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36069 | 0,25248 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36069 | 0,25248 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - PA - Setor 14  | Telefônica Brasil S/A               | 0,29203 | 0,20442 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28541 | 0,19978 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,27740 | 0,19418 |
|  | Claro S/A                           | 0,28598 | 0,20018 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,35896 | 0,25127 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,35896 | 0,25127 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - AP - Setor 15  | Telefônica Brasil S/A               | 0,29203 | 0,20442 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,28887 | 0,20220 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,28086 | 0,19660 |
|  | Claro S/A                           | 0,28598 | 0,20018 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36242 | 0,25369 |
|  | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36242 | 0,25369 |
|  | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |
| Telemar Norte Leste S/A - AM - Setor 16  | Telefônica Brasil S/A               | 0,29203 | 0,20442 |
|  | Oi Móvel S/A                        | 0,29366 | 0,20556 |
|  | TIM Celular S/A                     | 0,28565 | 0,19995 |
|  | Claro S/A                           | 0,28598 | 0,20018 |
|  | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36721 | 0,25704 |



|   |                                     |         |         |                                    |                                     |         |         |
|---|-------------------------------------|---------|---------|------------------------------------|-------------------------------------|---------|---------|
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36721 | 0,25704 | Brasil Telecom S/A - AC Setor - 28 | Telefônica Brasil S/A               | 0,30728 | 0,21509 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,30008 | 0,21005 |
| Telemar Norte Leste S/A - RR - Setor 17 | Telefônica Brasil S/A               | 0,29203 | 0,20442 |                                    | Oi Móvel S/A                        | 0,29967 | 0,20976 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,28887 | 0,20220 |                                    | Claro S/A                           | 0,30437 | 0,21305 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,28086 | 0,19660 |                                    | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37283 | 0,26098 |
|   | Claro S/A                           | 0,28598 | 0,20018 |                                    | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37283 | 0,26098 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36242 | 0,25369 | Brasil Telecom S/A - RS Setor - 29 | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36242 | 0,25369 |                                    | Telefônica Brasil S/A               | 0,29063 | 0,20344 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,51370 | 0,35959 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,29654 | 0,20757 |
| Brasil Telecom S/A - SC. Setor - 18     | Telefônica Brasil S/A               | 0,27270 | 0,19089 |                                    | TIM Celular S/A - Região II - RS    | 0,29446 | 0,20612 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,28883 | 0,20218 |                                    | Claro S/A                           | 0,28238 | 0,19766 |
|   | Claro S/A                           | 0,28963 | 0,20274 |                                    | Oi Móvel S/A                        | 0,29612 | 0,20728 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,29050 | 0,20335 |                                    | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36935 | 0,25854 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36176 | 0,25323 |                                    | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36935 | 0,25854 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36176 | 0,25323 | Telefônica Brasil S/A Setor - 31   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 |                                    | Telefônica Brasil S/A               | 0,27918 | 0,19542 |
| Brasil Telecom S/A - PR Setor - 19      | Telefônica Brasil S/A               | 0,27375 | 0,19162 |                                    | Telefônica Brasil S/A ex-Ceterp     | 0,27551 | 0,19285 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,28998 | 0,20298 |                                    | TNL PCS S/A                         | 0,28080 | 0,19656 |
|   | Sercomtel Celular S/A               | 0,44294 | 0,31005 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,28379 | 0,19865 |
|   | Claro S/A                           | 0,28857 | 0,20199 |                                    | CTBC Celular S/A                    | 0,46090 | 0,32263 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,29154 | 0,20407 |                                    | Claro S/A - Capital (AR11)          | 0,30370 | 0,21259 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36290 | 0,25403 |                                    | Claro S/A - Interior                | 0,25463 | 0,17824 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36290 | 0,25403 |                                    | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,49850 | 0,34895 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 | CTBC Telecom Setor - 3 Região I    | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,44570 | 0,31199 |
| Brasil Telecom S/A - MS Setor - 21      | Telefônica Brasil S/A               | 0,30728 | 0,21509 |                                    | Datora Telecomunicações LTDA        | 0,44570 | 0,31199 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,29737 | 0,20815 |                                    | Telefônica Brasil S/A               | 0,30749 | 0,21524 |
|   | CTBC Celular S/A                    | 0,48310 | 0,33817 |                                    | TNL PCS S/A                         | 0,30018 | 0,21012 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,29696 | 0,20787 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,30829 | 0,21580 |
|   | Claro S/A                           | 0,30165 | 0,21115 |                                    | CTBC Celular S/A                    | 0,47172 | 0,33020 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37016 | 0,25911 |                                    | Claro S/A                           | 0,30291 | 0,21203 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37016 | 0,25911 |                                    | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,53057 | 0,37139 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 |                                    | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,47172 | 0,33020 |
| Brasil Telecom S/A - MT Setor - 23      | Telefônica Brasil S/A               | 0,30728 | 0,21509 | CTBC Telecom Setor - 22 Região II  | Telefônica Brasil S/A               | 0,30518 | 0,21362 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,29893 | 0,20925 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,29842 | 0,20889 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,29852 | 0,20896 |                                    | CTBC Celular S/A                    | 0,47172 | 0,33020 |
|   | Claro S/A                           | 0,30332 | 0,21232 |                                    | Oi Móvel S/A                        | 0,29703 | 0,20792 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37171 | 0,26019 |                                    | Americel S/A                        | 0,29962 | 0,20973 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37171 | 0,26019 |                                    | Nextel                              | 0,53057 | 0,37139 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 |                                    | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,45433 | 0,31803 |
| Brasil Telecom S/A - GO Setor - 24      | Telefônica Brasil S/A               | 0,30447 | 0,21312 | CTBC Telecom Setor - 25 Região II  | Telefônica Brasil S/A               | 0,30518 | 0,21362 |
|   | CTBC Celular S/A                    | 0,45927 | 0,32148 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,29842 | 0,20889 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,29247 | 0,20472 |                                    | CTBC Celular S/A                    | 0,47172 | 0,33020 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,29205 | 0,20443 |                                    | Oi Móvel S/A                        | 0,29703 | 0,20792 |
|   | Claro S/A                           | 0,29675 | 0,20772 |                                    | Americel S/A                        | 0,29962 | 0,20973 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,36533 | 0,25573 |                                    | Nextel                              | 0,53057 | 0,37139 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,36533 | 0,25573 |                                    | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,45433 | 0,31803 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 | CTBC Telecom Setor - 33 Região III | Telefônica Brasil S/A               | 0,28034 | 0,19623 |
| Brasil Telecom S/A - DF Setor - 26      | Telefônica Brasil S/A               | 0,30728 | 0,21509 |                                    | TNL PCS S/A                         | 0,29985 | 0,20989 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,29893 | 0,20925 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,29909 | 0,20936 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,29852 | 0,20896 |                                    | CTBC Celular S/A                    | 0,47172 | 0,33020 |
|   | Claro S/A                           | 0,30332 | 0,21232 |                                    | Claro S/A                           | 0,29004 | 0,20302 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37171 | 0,26019 |                                    | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,53057 | 0,37139 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37171 | 0,26019 |                                    | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,45584 | 0,31908 |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 | Sercomtel Setor - 20               | Telefônica Brasil S/A               | 0,29779 | 0,20845 |
| Brasil Telecom S/A - RO Setor - 27      | Telefônica Brasil S/A               | 0,30728 | 0,21509 |                                    | TIM Celular S/A                     | 0,29814 | 0,20869 |
|   | TIM Celular S/A                     | 0,30008 | 0,21005 |                                    | Sercomtel Celular S/A               | 0,45133 | 0,31593 |
|   | Oi Móvel S/A                        | 0,29967 | 0,20976 |                                    | Oi Móvel S/A                        | 0,29304 | 0,20512 |
|   | Claro S/A                           | 0,30437 | 0,21305 |                                    | Claro S/A                           | 0,29974 | 0,20981 |
|   | Porto Seguro Telecomunicações S/A   | 0,37283 | 0,26098 |                                    | Nextel                              | 0,51770 | 0,36239 |
|   | Datora Mobile Telecomunicações LTDA | 0,37283 | 0,26098 |                                    |                                     |         |         |
|   | Nextel Telecomunicações LTDA        | 0,50629 | 0,35440 |                                    |                                     |         |         |

## ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

| Área de Concessão                                     | Setores de Atuação                             | VC-2          |                 | VC-3          |                 |
|---|--|---------------|-----------------|---------------|-----------------|
|   |  | Tarifa Normal | Tarifa Reduzida | Tarifa Normal | Tarifa Reduzida |
| Telemar Norte Leste S/A                               | 1,2,4,5,6,7,8,9,10, 11,12, 13, 14, 15, 16 e 17 | 0,69859       | 0,48901         | 0,82537       | 0,57775         |
| Brasil Telecom S/A                                    | 18,19,21,23,24,26, 27, 28 e 29                 | 0,73434       | 0,51403         | 0,86389       | 0,60472         |
| Telefônica Brasil S/A                                 | 31   | 0,69482       | 0,48637         | 0,82241       | 0,57568         |
| CTBC Telecom  | 3, 22, 25 e 33                                 | 0,66497       | 0,46547         | 0,79139       | 0,55397         |
| Sercomtel S/A Telecomunicações                        | 20   | 0,74267       | 0,51986         | 0,87013       | 0,60909         |
| Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel | 1 a 33   | 0,68985       | 0,48289         | 0,81671       | 0,57169         |

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

| N.º do Processo   | Responsável  | CPF/CNPJ           | Enquadramento Legal   | Decisão Final | Valor (R\$) |
|-------------------|--|--------------------|---|---------------|-------------|
| 53504.007676/2011 | Assembleia de Deus Rompendo em Fé  | 07.999.369/0001-07 | Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000  | Multa         | 1.818,00    |
| 53504.010582/2011 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia | 02.827.552/0001-01 | Itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001  | Multa         | 206,00      |
| 53000.031974/2010 | Fundação Evangélica Trindade   | 59.486.605/0001-87 | Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001   | Multa         | 6.400,00    |
| 53504.019884/2011 | Sistema Maior de Comunicação Ltda.   | 04.368.599/0001-71 | Art. 162 da Lei nº 9472/1997, item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 | Multa         | 8.400,00    |